A C Ó R D Ã O

TC-004669.989.24-6
Câmara Municipal: João Ramalho.
Exercício: 2024.
Presidente: José Aparecido Borges da Silva.
Advogado(s): Diego da Silva Ramos (OAB/SP nº 281.496).
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-5.
Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ALTA PORCENTAGEM DE DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. APONTAMENTO RELEVADO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **28 de abril de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade das contas da Câmara Municipal de João Ramalho do exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Senhor José Aparecido Borges da Silva, Presidente à época, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações consignadas no voto do Relator.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QHVH-EF9N-7PTT-KYAF